



Instituto Politécnico
de Castelo Branco

PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

IPCB-2021CP005

Rações para animais

Índice

Capítulo I Disposições gerais	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Decisão de contratar	3
Artigo 4.º Fundamento de escolha do procedimento.....	3
Capítulo II Proposta	3
Artigo 5.º Proposta	3
Artigo 6.º Assinatura digital	4
Artigo 7.º Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
Artigo 8.º Prazo para entrega das propostas	4
Artigo 9.º Prazo de manutenção das propostas.....	4
Artigo 10.º Propostas variantes	5
Artigo 11.º Negociação.....	5
Artigo 12.º Exclusão de propostas	5
Capítulo III Adjudicação.....	5
Artigo 13.º Critério de adjudicação	5
Artigo 14.º Desempate	5
Artigo 15.º Documentos de habilitação	6
Artigo 16.º Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário	6
Artigo 17.º Prazo para supressão de irregularidades dos documentos de habilitação	6
Capítulo IV Disposições finais.....	7
Artigo 18.º Caução.....	7
Artigo 19.º Prevalência.....	7
Artigo 20.º Proteção de dados	7
Artigo 21.º Legislação aplicável.....	7
Artigo 22.º Foro competente	7

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de rações para animais, de acordo com as quantidades, características e especificações constantes do anexo I ao caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Castelo Branco, com sede na avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, com o NIPC: 504 152 980, com o número de telefone 272 339 600 e com o endereço de correio eletrónico compraspublicas@ipcb.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 29 de abril de 2021, por despacho do Presidente António Augusto Cabral Marques Fernandes, com poderes para o ato ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho n.º 5543/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho de 2019.

Artigo 4.º

Fundamento de escolha do procedimento

Concurso público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro.

Capítulo II

Proposta

Artigo 5.º

Proposta

1. A proposta deve ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa, nos termos do art.º 58º do CCP e acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I ao CCP;

- b) Documento com a indicação dos valores unitários por kilo de cada ração, sem IVA, mas com a indicação de que acresce aquele imposto;
 - c) Fichas técnicas ou documento equivalente, onde constem os dados referidos no anexo I ao caderno de encargos do presente procedimento.
2. O documento previsto na alínea c) do número anterior pode conter termos ou ser inteiramente redigido em língua inglesa ou língua espanhola.

Artigo 6.º

Assinatura digital

Os documentos devem ser assinados digitalmente, de acordo com as seguintes regras:

- a) **Todos** os documentos, independentemente do seu formato, devem ser assinados digitalmente **antes** de serem submetidos na plataforma eletrónica de aquisições públicas. (Ver art.º 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto);
- b) **Todos** os documentos inseridos em pastas comprimidas **devem** ser assinados individualmente **antes** da criação da pasta.
- c) A assinatura da plataforma eletrónica aquando da submissão dos documentos **não substitui** a assinatura digital de cada um dos documentos.

Artigo 7.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para a prestar esclarecimentos é o júri do procedimento.

Artigo 8.º

Prazo para entrega das propostas

As propostas devem ser submetidas na plataforma eletrónica em uso pela entidade adjudicante (<https://www.acingov.pt>) até às 23:59 horas do 9.º dia após a publicação do anúncio.

Artigo 9.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 10.º
Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 11.º
Negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Artigo 12.º
Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência.
2. São motivos de exclusão das propostas os previstos no n.º 2 do art.º 70.º e no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.
3. São excluídas as propostas que não estejam em conformidade com os art.ºs 5.º e 6.º do presente programa.

Capítulo III
Adjudicação

Artigo 13.º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com a modalidade de avaliação do fator preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo ordenadas por ordem decrescente de pontuação obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left(1 - \left(\frac{\text{Valor da proposta}}{\text{Preço base}}\right)\right) \times 100$$

Artigo 14.º
Desempate

Em caso de empate de pontuações, será efetuado o desempate através de sorteio, a realizar na sede da entidade adjudicante, em data a fixar por esta e que será notificada aos concorrentes com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis.

Artigo 15.º

Documentos de habilitação

1. Após a notificação da adjudicação e sob pena de caducidade da mesma, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante em Anexo II ao CCP;
 - b) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line, conforme alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP;
 - c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, relativamente a impostos devidos em Portugal, ou disponibilização de acesso para sua consulta on-line, conforme alínea e) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP;
 - d) Certidão de registo criminal, da entidade e de **todos** os titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP;
 - e) Certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*.
2. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 16.º

Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

1. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de oito (8) dias úteis, após notificação da adjudicação.
2. A não apresentação de algum dos documentos de habilitação ou a sua apresentação em língua estrangeira, mas não acompanhado da respetiva tradução legalizada, implica a caducidade da adjudicação, conforme previsto no art.º 86.º do CCP e constitui contraordenação muito grave sujeita a coima, de acordo com o disposto no art.º 456.º do mesmo código.

Artigo 17.º

Prazo para supressão de irregularidades dos documentos de habilitação

O prazo para a supressão de irregularidades dos documentos de habilitação é de dois (2) dias úteis após a notificação.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Caução

1. É exigida ao adjudicatário uma caução no valor de 2% do valor contratual.
2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada de acordo com o previsto no art.º 90º do CCP.
3. A caução prestada será liberada de acordo com o disposto no art.º 295.º do CCP.

Artigo 19.º

Prevalência

Em caso de divergência entre os documentos do procedimento, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 do art.º 96.º do CCP.

Artigo 20.º

Proteção de dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados Regulamento (EU)2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase de formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o regime constante do Códigos dos Contratos Públicos republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações subsequentes, legislação complementar nacional e comunitária.

Artigo 22.º

Foro competente

Para dirimir as questões emergentes da validade, interpretação e incumprimento do contrato, as partes estipulam como competente o foro da comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.